



LEI Nº 716/2019.

Alteram as Leis Municipais nº 124/2007 e a 480/2015, bem como a, que trata do Sistema de Controle Interno do município de Guapirama, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- É instituído o Sistema de Controle Interno (SCI) no Município de Guapirama, para nos termos do artigo 74, § 1º da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e, internamente, manter sob rígido acompanhamento todas as ações ou operações que envolvam o patrimônio físico ou financeiro do Município.

§ 1º - O Controle Interno deve estar diretamente ligado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara na estrutura administrativa, não se subordinando a nenhuma Secretaria ou Comissão;

§ 2º - O Controle Interno deverá ter estrutura mínima adequada para o desempenho das funções institucionais;

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno será responsável pela tomada de contas dos ordenadores das despesas realizadas com recursos próprios ou recebidos a qualquer título de entidades da União, do Estado ou Instituições Privadas.

§ 1º - Cabe ao Controle Interno atuar, por meio de planos ou outro sistema, e expedir periodicamente relatórios, instruções normativas, recomendações e demais atos necessários aos departamentos municipais;

§ 2º - Deverá a Controladoria Interna acompanhar as sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais, bem como nas sessões de julgamento de procedimentos licitatórios, formalizações de contratos e convênios.

Art. 3º - Ao Sistema de Controle Interno caberá manter controle sobre a aplicação dos recursos próprios ou transferidos exigindo dos responsáveis o cumprimento das finalidades, prazos e obediência às normas legais vigentes, relativas à realização da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

§ 1º - Com relação às transferências Estaduais caberá ao SCI acompanhar a aplicação dos recursos garantindo a estrita observância das disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outras normas posteriores.

§ 2º - Com relação aos recursos Federais garantir a observância das disposições pertinentes e ainda as obrigações definidas em convênios quando for o caso.

§ 3º - Quanto aos outros recursos manter controle que ateste o cumprimento da legislação aplicada à execução orçamentária, ao processamento da receita e despesa, ao processo licitatório e à movimentação do patrimônio.

Art. 4º - Cabe ainda ao SCI manter controle sobre as retenções e o recolhimento de tributos, contribuições fiscais ou parafiscais a que o Município se obriga por força da legislação e à movimentação do patrimônio.

Art. 5º - Quando o SCI verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de finalidade, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública, sob pena de co-responsabilidade e sem embargos de procedimentos disciplinares, deverá tomar imediatas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas, providenciando comunicação a respeito ao Tribunal de Contas da esfera de governo correspondente, nos casos de recursos transferidos.

Parágrafo Único - Nos casos de recursos não transferidos, o responsável pelo Controle Interno além do dispositivo neste artigo, comunicará de imediato ao Prefeito Municipal, o fato e as providências tomadas.

Art. 6º - São objetivos básicos dos procedimentos do SCI:

- I** - averiguar a regularidade da realização da despesa, em especial quanto aos processos licitatórios;
- II** - verificar o nascimento e a extinção de direitos e obrigações quanto à observância de disposições legais;
- III** - observar a probidade na aplicação de dinheiro, valores e outros bens;
- IV** - verificar a eficiência e exatidão dos controles contábeis, financeiros e orçamentários;
- V** - examinar a tomada de contas dos Ordenadores de despesa;
- VI** - emitir parecer em todos os processos de prestação de contas de recursos transferidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

VII – emitir parecer em todos os processos licitatórios decorrentes da aplicação de recursos próprios;

VIII – averiguar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX – averiguar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

X – averiguar as medidas adotadas para o retorno das despesas totais com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da LRF;

XI – verificar as providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da LRF.

Art. 7º - Todos os responsáveis por órgãos ou unidades administrativas do Município são obrigados a prestar todas as informações ou fornecer quaisquer documentos solicitados pelo SCI, prioritariamente, sob pena de responsabilização funcional.

§ 1º O Controlador Interno terá acesso as todas as informações, sistemas, banco de dados, documentos e registros da Prefeitura, Câmara ou entidade controlada, exceto quando se tratarem de documentos confidenciais, conforme Decreto nº 2.134/1997.

§ 2º Ao Controlador Interno, sempre haverá prerrogativa de impugnar, mediante representação, atos sem fundamentação legal recebidos dos servidores e/ou departamentos administrativos.

§ 3º Sempre que observadas irregularidades ou ilegalidades, cabe a Controladoria Interna, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar o Prefeito ou Diretor Responsável para correção da irregularidade no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 4º Caso as irregulares apontadas no parágrafo anterior não sejam sanadas no prazo concedido, o Controlador Interno deverá, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, comunicar o Tribunal de Contas e também ao Ministério Público.

Art. 8º O Controlador Interno será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo pelo sistema de mandato, para exercer a função pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, devendo este ser nomeado no último ano de seu mandato, para início do mandato na gestão seguinte, podendo sua função ser prorrogada por igual período desde que comprovada a inexistência de funcionário no Município que preencha os requisitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

§ 1º O servidor nomeado para exercer a função de Controlador Interno, receberá gratificação por função, em simetria com a Lei Municipal vigente à época de sua nomeação.

§ 2º O servidor nomeado para exercer a função de Controlador Interno, não poderá estar em estagio probatório, realizar atividades político partidária, exercer outra atividade profissional incompatível com o cargo ou ter sofrido penalização administrativa, cível ou penal, por decisão definitiva.

§ 3º O servidor nomeado para a função de Controlador Interno deverá ser afastado das funções do cargo de origem

§ 4º O servidor designado para a função de Controlador Interno deverá deter formação em nível superior nas áreas de Administração, Gestão Pública, Contabilidade, Economia, Direito entre outras afins.

I – Não sendo possível designar servidor com as formações acima descritas, poderá ser designado servidor com formação em curso superior em outra área desde que possua qualificações para exercer a função de Controle Interno.

§ 5º O Controlador Interno não pode ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

§ 6º O Servidor designado para exercer a atividade de Controle Interno deverá realizar capacitação periódica referente à Controladoria Interna

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis 124/2007 e 480/2015, bem como disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2019.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Reg nº 716/2019 - Publicado na Tribuna do Vale – Ano XXIV – Ed. 3.962 – Pág. A6 – 27/11/2019.